



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO Nº 012/2009-CJRMB

Dispõe acerca do procedimento a ser adotado pelas Secretarias Judiciais com relação aos autos apensados aos processos em tramitação.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que por ocasião das últimas Correições realizadas nas Varas Cíveis e Criminais da Capital, foi detectado um grande volume de Agravos de Instrumentos, pedidos de liberdades provisórias, pedidos de revogação de preventiva etc, já devidamente julgados, todavia ainda apensados aos autos dos processos principais em tramitação;

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar o procedimento a ser adotado pelas Secretarias Judiciais com relação a estes autos apensados;

Considerando que o procedimento uniforme permitirá a redução do número de processos e tornará a Justiça mais efetiva e ágil, ante a organização dos autos;

Considerando que a regulamentação tem suporte no art. 93, inciso XIV da Constituição da República, bem como no art. 162, §4º do Código de Processo Civil;

Considerando ainda o comando do art. 5º, inciso LXXVIII da CR/88, bem como a meta fixada pelo Conselho Nacional de Justiça acerca do julgamento até o fim do ano, de todos os processos que foram ajuizados antes de 31/12/2005;

RESOLVE

Art. 1º - Nos casos de processos de agravos de instrumentos apensos aos processos em trâmite, a partir da publicação deste provimento, será adotado o seguinte procedimento:

I – Os agravos de instrumento originários de decisão já transitada em julgado serão desapensados e remetidos ao arquivo;



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

II – Os agravos de instrumentos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal observarão o disposto no inciso anterior;

III – Os agravos de instrumento convertidos em retidos permanecerão apensados, até ulterior determinação do juízo;

§1º – O desapensamento será precedido de extração de cópia do Acórdão ou decisão monocrática que negou seguimento ao recurso, em tudo devidamente certificado nos autos principais.

§2º - O Diretor de Secretaria ou seu eventual substituto fica autorizado a subscrever todos os documentos referentes a este provimento.

Art. 2º - Quanto aos processos de incidentes já julgados, tais como impugnações ao valor da causa, exceções de incompetência, incidentes de falsidade etc, que se encontrarem ainda apensos a autos ainda em tramitação, deverão ser desapensados, efetuando-se a baixa no sistema processual, sem necessidade de conclusão ou despacho do Juízo, em tudo certificado nos autos principais.

Art. 3º - O mesmo procedimento será adotado na área penal com relação aos pedidos de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva, arbitramento de fiança, comunicação de flagrante e outros incidentes que já se encontrem devidamente finalizados.

Art. 4º - A Secretaria deverá adotar todas as providências administrativas para cumprimento deste Provimento e todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou seu eventual substituto deverão conter menção expressa a este Provimento, e poderão ser revistos pelo Juiz ou a requerimento das partes.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pelos Juízes das respectivas Varas;

Art. 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 09 de março de 2009

Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 4307 DE 30/03/09.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA